

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE

Ref.: Projeto de Lei n.º 401/2021 de autoria do Ilmo. Vereador Ronivon Martins da Silva (Rony Martins).

RELATÓRIO: O Projeto de lei supracitado “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por locais de grande concentração e circulação de pessoas no âmbito do Município de Betim, a manter e disponibilizar Aparelho Desfibrilador Externo Automático – DEA em suas dependências, e dá outras providências”.

FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ilmo. Vereador Rony Martins com a pretensão de que locais de grande circulação e concentração de pessoas, no Município de Betim, mantenham o DEA, com o objetivo de prestar socorro aos cidadãos presentes nesses locais, em caso de acometimento de um gravame de saúde.

A Lei Estadual n.º 15.778/2005, do Estado de Minas Gerais, prevê obrigatoriedade de equipar com aparelho desfibrilador cardíaco externo automático os locais, estabelecimentos e veículos como locais de eventos com previsão de concentração ou circulação diária igual ou superior a mil e quinhentas pessoas e ambulâncias e veículos de resgate e do Corpo de Bombeiros Militar.

O projeto de lei em análise afirma que o DEA, ou Desfibrilador Externo Automático, é um equipamento portátil destinado a reverter parada cardiorrespiratória através da detecção automática das condições da pessoa acometida, sendo capaz que identificar por si só o diagnóstico da pessoa.

Afirma em seu artigo sobre a necessidade de qualificação do usuário. Sobre esse aspecto é imprescindível que o local treine um socorrista, agente capacitado para a utilização do aparelho. Para a sua utilização correta é essencial que haja um profissional de Reanimação Cardio Pulmonar (RCP) supervisionando ambientes com grande circulação de pessoas, para que caso se faça necessário, inicie os procedimentos ao reconhecer uma parada até que o DEA seja devidamente colocado na vítima e ativado.

Com o maior acesso ao DEA, para uso imediato de **um profissional** à disposição ou leigos treinados, há um aumento significativo de chance de sobreviver a uma Parada Cardio Respiratório em ambientes não hospitalares.

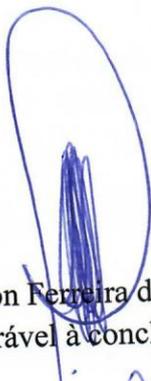


**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

CONCLUSÃO: Pelo exposto, a Comissão Permanente de Saúde desta Casa, em análise ao Projeto de Lei n.º 401/2021 e no âmbito de suas atribuições Regimentais manifesta-se favorável à tramitação da matéria.

Betim, 16 de novembro de 2021.


Professor Alexandre Xerú
Relator


Wellington Ferreira de Souza (Presidente)

Favorável à conclusão () Contrário à conclusão


Claudio Fernandes (Membro)

Favorável à conclusão () Contrário à conclusão

José do Carmo (Membro)

Favorável à conclusão () Contrário à conclusão